

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024

Critério da Licitação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Data da Sessão Pública: 19/08/2024

Horário: 14h00min

Local: Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, Rio Branco/AC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Acre – SESCOOP- AC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria Nº 021 de 27 de junho de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19/08/2024, às **14:00h**, na sala de reuniões de sua sede, situada na Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, nesta cidade, o **Pregão Presencial n.º 01/2024 – CPL**, pelo critério de maior percentual de desconto da taxa de administração, podendo o presente Edital ser retirado no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, **no período de 12 a 16 de agosto de 2024**, sendo que o processo licitatório será regido de conformidade com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (Resolução SESCOOP nº 2056/2023), na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/AC, conforme consta do processo administrativo de N.º **257/2024 CPL**.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição.

1.1.2. Prestar assistência ao SESCOOP/AC quando necessário, especialmente aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários dos embarques, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários dos transportes;

1.1.3. Entrega de PTA's, e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/AC, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas, terrestres e fluviais de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC

Fones: (68)3223.8189 - Fax: (68)3223.6487

E-mail: sescoop.ac@globo.com

1.1.4. Atendimento aos empregados, dirigentes, prestadores de serviço, entre outros agentes do SESCOOP/AC para obtenção de lugares nos meios de transportes;

1.1.5. Formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;

1.1.6. Formalização de reservas e contratação de locação de veículos, com ou sem motorista em território nacional;

1.1.7. Organização e apoio a traslado em território nacional e internacional.

1.1.8. Despachos de cargas, encomendas e volumes em transportes rodoviários, marítima e aéreas.

1.1.9. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários em eventos.

1.1.10. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, fóruns, encontros e festas.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para os transportes aéreos, terrestres e fluviais estão previstos os trechos dentro do território nacional e internacional;

2.2. Para o fornecimento dos bilhetes aéreos, terrestres e fluviais o SESCOOP/AC emitirá as respectivas ordens de fornecimento;

2.3. A licitante vencedora deverá repassar ao SESCOOP/AC todos os descontos, bonificações e demais vantagens em uso nos transportes aéreos, terrestres e fluviais no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras;

2.4. A concessão das vantagens a que se refere o subitem 2.3 ficará condicionada ao atendimento, pelo SESCOOP/AC, das normas reguladoras das respectivas tarifas promocionais das concessionárias.

3. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o SESCOOP/AC, com qualificação para efetuar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, no horário de 7:00h às 17:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana, em caso de emergências.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na cláusula DA HABILITAÇÃO, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

4.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação de documento que prove tal situação.

4.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

4.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial

4.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

4.3. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta;

4.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

4.5. Estarão impedidas de participar desta Licitação, empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP/AC;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/AC;
- d) Estejam reunidas em consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE “A” PROPOSTA

SESCOOP/AC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Acre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

SESCOOP/AC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Acre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O documento de que trata o subitem “4.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A “PROPOSTA” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “5.1” do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste pregão;
- b) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura deste Pregão;
- d) Declaração expressa de que na proposta estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão;
- e) Apresentar percentual de desconto, expresso com 02 (duas) casas decimais (x,xx%) referente à taxa de administração decorrente da comercialização de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, excluída a taxa de embarque, com observância às ofertas de tarifas promocionais das companhias aéreas, terrestres e fluviais;
- f) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e ou pix e dados do responsável pela assinatura do contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “B”):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes. Nos casos exigidos por Lei deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores;
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;
 - a.2) encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo, tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- b) Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo;

III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- d) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.

V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme Anexo III, deste Edital.
- b) o proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no Anexo II, deste Edital.

8.2. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

8.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

8.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

8.6. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

8.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9. DO “CREDENCIAMENTO”, DAS “PROPOSTAS” E DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

9.1. Não serão aceitos pelo Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

9.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS”;

9.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

9.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio ou Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

9.5. A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a ser por ele designado.

9.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Gerência de Administração e Finanças do SESCOOP/AC até o final do prazo recursal e podendo ser retirados por um representante da licitante.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para o julgamento será adotado o critério de “MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”;

10.2. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

10.3. Serão classificadas as propostas de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e as demais propostas superiores em até 15% (quinze por cento) deste desconto;

10.4. Quando não for possível se obter, pelo menos 03 (três) propostas, que atendam as condições do subitem anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas subsequentes, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais;

10.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

10.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentual crescente;

10.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior percentual, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem crescente, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

10.8. Só serão aceitos lances verbais superiores ao último MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO obtido;

10.9. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;

10.10. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

10.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito;

10.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

10.13. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

10.14. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.15. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope “A” dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.

10.16. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

10.17. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

b) que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis.

11. – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no art. 33 da Resolução nº 2056/2023.

12. – DOS PAGAMENTOS

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, sendo realizado no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação fiscal.

12.2. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

13. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/AC, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/AC (nos dias de expediente, no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00 às 17:00h), contados da cientificação do ato ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

13.2. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso ou ciência dele.

13.3. O recurso será julgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/AC.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo.

13.5. O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições, a recusa em assinar o contrato ou se negar à prestação dos serviços a ela adjudicados, e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão em:

14.1.1. Multa de 10% (dois por cento) sobre o valor global anual do contrato;

14.1.2. Suspensão, por até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/AC e com entidades a ele coligadas.

a) Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do SESCOOP/AC.

b) Após o 30º (trigésimo) dia, a empresa licitante ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

14.2. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente;

14.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

14.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A aquisição do artigo de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos Orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Conta Contábil: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções

VALOR ESTIMATIVO EM R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

16.2. O SESCOOP/AC não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultado, ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/AC, para Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, Rio Branco/AC. Decairá desse direito perante o SESCOOP/AC, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00 às 17:00h) antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

16.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito à Gerência de Operações do SESCOOP/AC, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico sescoop.ac@sescoopac.coop.br, ou ainda pelo fone nº 68 99211-2031, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00 às 17:00h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados.

16.7. Fica assegurado ao SESCOOP/AC o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Comissão de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/AC;

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado com a definição do(s) vencedor(es) do pregão 001/2024, será divulgado por meio de publicação em mídia local e no portal da transparência do Sescop, no link <https://www.somoscooperativismo-ac.coop.br/licitacoes-e-contratos/>.

18. DOS ANEXOS

18.1. É parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Nota técnica
- a) ANEXO II – Modelo de Proposta
- b) ANEXO III – Declaração de Fato Superveniente
- c) ANEXO IV – Emprego de Mão-de-obra de menores
- d) ANEXO V – Minuta de Contrato

19. DO FORO

19.1. O foro de Rio Branco (AC), será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Rio Branco (AC), 09 de agosto de 2024.

Paulo Robson de Souza Assis
Presidente da CPL Sescop-AC

ANEXO I

NOTA TÉCNICA

GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEOPE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ACRE – SESCOOP-AC

FUNDAMENTO LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 2056/2023

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade, conforme discriminado a seguir:

1.2 Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora do SESCOOP/AC por meio de PTA ou e-ticket;

1.3 Entrega de PTA's, e bilhetes de passagens, terrestres e fluviais, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/AC, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação;

1.4 Atendimento aos empregados, dirigentes, prestadores de serviço, entre outros agentes do SESCOOP/AC para obtenção de lugares em voos;

1.5 Formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;

1.6 Formalização de reservas e contratação de locação de veículos, com ou sem motorista em território nacional;

1.7 Organização e execução de traslado em território nacional e internacional;

2. JUSTIFICATIVA

Com base nas atividades desenvolvidas pelo SESCOOP/AC, nossos vários treinamentos, palestras e demais atividades estruturantes e principais ações estratégicas a serem apresentadas e implementadas em nossas cooperativas registradas e filiadas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

Serviços:

1. Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e serviços correlatos para atender os colaboradores do SESCOOP/AC.
2. Assessoria ao SESCOOP/AC e, quando necessário aos passageiros a serviço sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postar à disposição de outros usuários de transporte aéreo;
3. Apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupo, em viagens aéreas;
4. Entrega de PTA's, e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/AC, ou caso necessário colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agência de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;
5. Atendimento aos empregados técnicos do SESCOOP/AC para obtenção de lugares em vôos, e garantir conexão em aeroportos fora de origem;
6. Prestar serviços complementares de reserva de hotel, desembaraço de reserva, "check-in", , quando solicitados, sem ônus para o Contratante;
7. Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.
8. Serviços de locação de veículos conforme demanda.

4. HABILITAÇÃO

Poderão participar de contratação quaisquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na presente nota técnica, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta contratação.

Estarão impedidas de contratar com o SESCOOP/AC, Empresas que:

- a. Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - a.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados;
 - a.2) Encaminhar a comprovação de Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) Documentação do representante legal da empresa (cópias autenticadas do RG e do CPF).

5. REGULARIDADE FISCAL

Para prova de Regularidade Fiscal:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- d. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais de à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- e. Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- f. Certidão negativa de inscrição do CEIS (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas).

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.

7. OUTROS DOCUMENTOS

a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme Anexo III, deste Edital.

b) o proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no Anexo II, deste Edital.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A contratação iniciará a prestação dos serviços, após competente assinatura do instrumento contratual.

A contratada será obrigada a entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais e demais documentos relativos às viagens no SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPETATIVISMO DO ESTADO DO ACRE – SESCOOP/AC, com endereço na Rua Coronel Alexandrino, 580, Bosque, Rio Branco/AC, ou por outro meio que vier a ser solicitado pela Contratante, no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação.

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC
Fones: (68)3223.8189 - Fax: (68)3223.6487
E-mail: sescoop.ac@globo.com

Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/AC em caráter de urgência, devendo a contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

Para o transporte aéreo dentro do território nacional estão previstos os trechos de Manaus para outros municípios das regiões, bem como para as Capitais dos Estados, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens para outros percursos;

Em se tratando de passagens internacionais estão previstos os trechos do Brasil para as principais capitais da Europa, América do Sul, do Norte, Central e para a Ásia, podendo, entretanto, ser solicitado passagens para outros percursos, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria;

Para o fornecimento dos bilhetes aéreos, terrestres e fluviais o SESCOOP/AC emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas;

A contratada disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o SESCOOP/AC, com qualificação para efetuar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, ou quando fora do SESCOOP/AC por meio de PTA ou e-ticket, no horário de 8:00h às 18:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana.

A contratada deverá disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para a solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação fiscal.

O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

A licitação será feita pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cobrada por emissão de passagens ou serviços, nos termos da IN 3/2015 do TCU.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;
- Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época de retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aprovação das tarifas, orientando a contratante quanto ao uso das mesmas;
- Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado, e, quando fora de expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas,

terrestres e fluviais ou agências de viagens, ou informar o interessado, o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA;

- Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários;
- Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- Prestar informações sobre as tabelas de tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento;
- Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte independente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido a multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar a realização dos serviços contratados;
- b. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela contratada;
- c. Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos.

12. DAS PENALIDADES

A prática de ilícitos em quaisquer das fases de contratação, o descumprimento de prazos e condições, a recusa em assinar o contrato ou se negar à prestação dos serviços a ela adjudicados, e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão em:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global anual estimado para o contrato;
- Suspensão, por até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/AC e com entidades a ele coligadas.

Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado para o contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do SESCOOP/AC.

Após o 30º (trigésimo) dia, a empresa contratante ficará sujeira, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, sobrado judicialmente;

Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais viabilizando a execução do plano de trabalho com ações voltadas para o desenvolvimento da formação profissional, promoção social e monitoramento das cooperativas registradas e adimplentes no sistema OCB/SESCOOP/AC.

14. CONDIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá a Gerência de Administração e Finanças, mediante o acompanhamento de representante da CONTRATADA.

As despesas com a aquisição, objeto da presente contratação, ocorrerão nas contas orçamentárias específicas para este fim.

A verba estimada a ser destinada para execução do objeto da licitação, considerando o intervalo de 60 (sessenta) meses é de R\$ 3.000.000,00 três milhões de reais).

A estimativa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/AC obrigado a realizá-la em sua totalidade, tampouco adstrito a mesma, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Não cumprimento de cláusulas de Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas do Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas acima, antes a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente, dando as partes contratantes a plena quitação dos serviços até a data da rescisão. O prazo de vigência do Contrato para execução do serviço é de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, por igual período.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento.

Rio Branco-Ac, 09 de agosto de 2024

Paulo Robson de Souza Assis

Gerente de Operações

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENCARTE I

1) Empresa: _____; CNPJ nº _____, com sede à
 _____, representada neste ato pelo Sr.(a)
 _____, CPF nº _____, RG nº _____/_ (ÓRGÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Serviços de Agência de Viagens especializada em Emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais incluindo Reservas, Marcação/Remarcação de bilhetes em trechos intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme o Termo de Referência.	R\$ _____	_____ %

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

FORNECEDOR

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, sediada à _____

(endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ACRE - SESCOOP/AC, E DE OUTRO, A - PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024.

Por este presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ACRE- SESCOOP/AC, entidade paraestatal, inscrita no CNPJ sob o n. 07.021.032/0001-12, com sede na Rua Coronel Alexandrino, 580, 1º Andar, Bairro do Bosque, CEP 69.900-658, neste ato representada por seu Presidente, Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, brasileiro, casado, mestre em Desenvolvimento Regional, RG 168.435 SSP/AC e CPF 322.418.522-87, residente na Rua Coronel Alexandrino, nº 580, ap. 106, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC, e por seu Superintendente Emerson Costa Gomes, brasileiro, casado, Advogado, RG 56.586 SSP/AC, CPF 040.676.492-15, residente na Estrada da Floresta, nº 175, Bairro Floresta, em Rio Branco – AC, doravante designado SESCOOP/AC, do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº. , representada , _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2024 e o despacho, que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP/AC e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO LICITATÓRIO

É parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a documentação referente ao Pregão Presencial nº. 01/2024 e seus anexos, a proposta da contratada, que neste ato são rubricados pela partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº. 2056/2023 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/AC, conforme o abaixo consignado:

Conta Contábil: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC
Fones: (68)3223.8189 - Fax: (68)3223.6487
E-mail: sESCOOP.AC@globo.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e mediante celebração de Termo Aditivo, limitado a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no art. 33 da Resolução nº. 2056/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor previsto pelo SESCOOP/AC para a despesa descrita na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ XX.000,00 (XXXX mil reais) e incidirá sobre o valor unitário de cada bilhete o percentual de ...% (...) de DESCONTO SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o valor homologado e adjudicado da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021.

Parágrafo primeiro - O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste contrato, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/AC, não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/AC.

Parágrafo segundo – Todos os descontos e vantagens ofertados pelas companhias aéreas serão repassados pela CONTRATADA ao SESCOOP/AC, inclusive, quando se tratar de passagens com preços promocionais, cujas condições devem ser claramente informadas ao SESCOOP/AC, que fará a solicitação, dependendo do seu interesse, incidindo sobre os preços promocionais o percentual de desconto de ...%(.....), DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

Parágrafo terceiro - Os percentuais de desconto constantes na Proposta de Preços, Anexo..., do presente contrato, são fixos e irrevogáveis, salvo, se sobrevier legislação específica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

O valor mensal a ser pago pelo SESCOOP/AC pela execução do objeto do presente contrato, será calculado levando-se em consideração os valores das passagens aéreas requisitadas e utilizadas mensalmente, multiplicados pelos seus respectivos preços unitários informados pela CONTRATADA, deduzidos do percentual do desconto de ...%(,,,,,,), habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA apresentará ao SESCOOP/AC, os respectivos documentos fiscais de cobrança relativos ao período mensal faturado, juntamente com os documentos emitidos pelas empresas aéreas, em que são discriminados os preços das passagens aéreas cobradas e faturadas, além das certidões que comprovam a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a seguridade Social (INSS) e FGTS, dentro das suas vigências e emitidas via internet ou pelos órgãos competentes, devendo neste último caso, serem apresentadas em cópias originais ou autenticadas.

Parágrafo segundo – O SESCOOP/AC efetuará o pagamento à CONTRATADA, após a verificação da documentação apresentada, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - O SESCOOP/AC poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

cláusulas do presente Contrato, até que sejam atendidas as exigências feitas pela administração do SESCOOP/AC, sem que caiba o pagamento de multas, juros, taxas ou quaisquer outras penalidades em decorrência dos atrasos destes pagamentos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição.

1.1.2. Prestar assistência ao SESCOOP/AC quando necessário, especialmente aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

1.1.3. Entrega de, e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/AC, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

1.1.4. Atendimento aos empregados, dirigentes, prestadores de serviço, entre outros agentes do SESCOOP/AC para obtenção de lugares em vôos;

1.1.5. Formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;

1.1.6. Formalização de reservas e contratação de locação de veículos, com ou sem motorista em território nacional;

1.1.7. Organização e apoio a traslado em território nacional e internacional.

1.1.8. Contratar guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

1.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros a serviço do SESCOOP/AC que necessitem de passaportes;

1.1.10. Responsabilizar-se pela contratação de salas, auditórios, salões com toda infra-estrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes quando for o caso;

1.1.11. Realizar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens;

1.1.12. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

1.1.13. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;

1.1.14. Arcar com o pagamento de quaisquer ônus de natureza, trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste instrumento;

“Cooperativismo. Você participa. Todos crescem”

Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC

Fones: (68)3223.8189 - Fax: (68)3223.6487

E-mail: sescoop.ac@globo.com

- 1.1.15. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito do SESCOOP/AC;
- 1.1.16. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do SESCOOP/AC, devidamente identificados com este Instrumento;
- 1.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato decorrentes de modificação de quantitativo;
- 1.1.18. Sujeitar-se à fiscalização do SESCOOP/AC, no tocante à verificação das especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 1.1.19. Disponibilizar em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o SESCOOP/AC, com qualificação para efetuar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, no horário de 7:00h às 17:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana, em caso de emergências.
- 1.1.20. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;
- 1.1.21. Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação, orientando o SESCOOP/AC quanto ao uso das mesmas;
- 1.1.22. Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado, e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado, o Código de Transmissão e a empresa, no caso de e-ticket;
- 1.1.23. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 1.1.24. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- 1.1.25. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 1.1.26. Reembolsar a SESCOOP/AC pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidas as multas incidentes, que ficarão sob a responsabilidade de quem lhes der causa.
- 1.1.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- 1.1.28. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 1.1.29. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela contratante;

1.1.30. Entregar os bilhetes de passagens, nos locais indicados pelo SESCOOP/AC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo Único - A execução dos serviços listados nos itens 7 a 12, inclusive outros que se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada, pelo que poderá o SESCOOP/AC contratá-los com outras empresas, não cabendo direito de preferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AC

São obrigações do SESCOOP/AC:

- a) fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o transporte aéreo dentro do território nacional estão previstos os trechos para as Capitais dos Estados, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens para outros percursos.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de passagens internacionais estão previstos os trechos do Brasil para as principais capitais da Europa, América do Sul, do Norte, Central e para a Ásia, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens para outros percursos, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Segundo – Para o fornecimento dos bilhetes aéreos o CONTRATANTE emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá repassar ao SESCOOP/AC todos os descontos, bonificações e demais vantagens em uso no transporte aéreo no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras.

Parágrafo Quarto – A concessão das vantagens a que se refere o parágrafo anterior, ficará condicionada ao atendimento pelo SESCOOP/AC, das normas reguladoras das respectivas tarifas promocionais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA a assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/AC poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e prazos oferecidos pela licitante vencedora, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, à aplicação das seguintes penalidades.

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;

- suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações do SESCOOP/AC e de entidades a ele coligadas

Parágrafo primeiro - Pelo não cumprimento dos prazos parciais estipulados no presente Contrato, salvo se a justificativa de atraso for aceita pela FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/AC, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato.

Parágrafo segundo – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - Pelo não cumprimento de exigências da FISCALIZAÇÃO da SESCOOP/AC relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços ora contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

Parágrafo quinto - Pela primeira vez, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

Parágrafo sexto- Pela segunda vez e subsequentes, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

Parágrafo sétimo - É fixado em 15% (quinze por cento) do valor total do presente Contrato, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

Parágrafo oitavo - Após o 30º (trigésimo) dia, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

Parágrafo nono - As multas, a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do pagamento devido ou de qualquer documento de cobrança já em processamento no SESCOOP/AC e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

Parágrafo décimo - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao SESCOOP/AC, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o SESCOOP/AC comunicará em prazo hábil a manutenção ou dispensa da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Técnica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao SESCOOP/AC o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse do SESCOOP/AC na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao SESCOOP/AC o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos referentes a esta contratação será resolvidos pela Diretoria Executiva do SESCOOP/AC e caberá recurso para o CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio Branco –AC, _____ de 2024.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: